EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) Sr. Pregoeiro

Pregão Eletrônico nº 123/2023



AUTO LOCADORA RALLY, inscrita no CNPJ sob o nº 08.714.430/0001-87, com sede na Avenida Afonso Pena, 954, Amambaí, Campo Grande/MS, CEP: 79005-001, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu(sua) advogado(a) que esta subscreve, apresentar

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

em face de Secretaria de Educação do Estado de MS, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

**I - DOS FATOS**

Nossa empresa participou do Pregão Eletrônico nº 123/2023 promovido pela Secretaria de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul. Em cumprimento ao edital, apresentamos toda a documentação requerida, incluindo atestados de capacidade técnica que atestam nossa experiência e competência na execução de serviços compatíveis com o objeto licitado. Contudo, fomos surpreendidos com a inabilitação sob a justificativa de que os atestados não demonstravam adequadamente a execução de serviços similares aos exigidos. Não obstante, reafirmamos que os documentos apresentados atendem rigorosamente aos critérios técnicos estipulados, evidenciando a execução de serviços análogos em termos de complexidade e escopo.

**II - DOS FUNDAMENTOS**

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos, a exigência de comprovação da qualificação técnico-operacional deve se restringir às parcelas de maior relevância ou de valor significativo do objeto licitado (Art. 67, § 1º) . Os atestados apresentados por nossa empresa evidenciam experiência em serviços de igual complexidade tecnológica e operacional ao objeto em questão, conforme os requisitos editalícios. A inabilitação baseada em critérios que não encontram sustentação no edital ou na legislação pertinente constitui uma prática irregular, prejudicando não somente nossa empresa, mas também a busca pela proposta mais vantajosa para a administração pública. Ademais, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) reconhece a possibilidade de, na fase de habilitação, ocorrer o saneamento de falhas meramente formais através da complementação de documentos (Acórdão 2673/2021-TCU-Plenário) . A Administração Pública, ao proceder de forma rigorosa quanto à comprovação documental, deve resguardar-se pelos princípios do formalismo moderado e razoabilidade, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa, em condições de isonomia e concorrência leal .

**III - DOS PEDIDOS**

Ante o exposto, requer:

a) Requer a anulação da decisão de inabilitação de nossa empresa no Pregão Eletrônico nº 123/2023, considerando a comprovação de capacidade técnica efetuada por meio dos atestados apresentados. b) Caso haja dúvidas remanescentes quanto à comprovação apresentada, que seja oportunizada a complementação documental, em observância aos princípios do formalismo moderado e razoabilidade. c) Requer, ainda, caso não sejam acolhidos os pedidos anteriores, que este recurso administrativo seja devidamente analisado pela autoridade superior, com a revisão da decisão ora contestada e consequente habilitação da empresa para continuidade no certame licitatório. d) Finalmente, sustentamos que a correta aplicação dos preceitos legais e jurisprudenciais assegura a isonomia entre os licitantes e a obtenção de condições vantajosas para a Administração Pública. Solicitamos deferimento. [Cidade], [Data] Assinatura do Representante Legal da Empresa [Nome da Empresa]

Nestes termos,

Pede deferimento.

Campo Grande, 09/03/2025.

ADVOGADO

OAB/XX 12345